



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**AUTÓGRAFO Nº. 029-2022**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 026-2022.

Altera as redações dos §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei nº 1.161, de 22 de novembro de 2001, para atualizar a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social de Ronda Alta de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O vereador Juliano Rubens Perego, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei nº 1.161, de 22 de novembro de 2001, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 .....

.....  
“§ 2º O RPPS poderá utilizar até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

§ 3º O valor da taxa de administração será de 2,0% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, ficando autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 8º do artigo 1º da Lei 1.475, de 17 de dezembro de 2008.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 20 de julho de 2022.**

**Juliano Rubens Perego**

**Presidente**